



CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 32/2026

CONTRATANTE

Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná - CONSAMU

OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica especializada para a prestação de serviço de disponibilização, implantação e gestão de sistema informatizado e integrado de controle de consumo de combustível, através da utilização de tecnologia de cartões magnéticos (com microchip), Sistema Pós-Pago, com fornecimento indireto de combustíveis, para atender as necessidades do Consamu, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO

4.038.894,86 (quatro milhões e trinta e oito mil e oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos)

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Do dia 29/07/2026 às 8h (horário de Brasília)

Até o dia 12/08/2026 às 8h30 (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 12/08/2026 às 9h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço do Item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

LICITAÇÃO:

Ampla concorrência

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	9
6. DA FASE DE JULGAMENTO	12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
8. DOS RECURSOS	15
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	15
10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	18
11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO	20
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO	20
14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	21
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21
16. ANEXOS	23

Torna-se público que o CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU, sediado na Rua Uruguai, nº 283, Bairro Alto Alegre, Cascavel/PR, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), RESOLUÇÃO Nº 004/2023 – CONSAMU, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de serviço de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e controle de frotas, por meio de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão eletrônico ou magnético com ou sem chip, para o fornecimento indireto de combustíveis (gasolina, etanol, diesel -S10 e ARLA 32) em rede de postos credenciados, em regime de empreitada por preço unitário, conforme as especificações constantes no ANEXO I - termo de referência.

1.2 A licitação será realizada em lote único.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, **sendo vedada a participação de empresas cuja atividade não seja compatível com o objeto solicitado.**

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobbmnet.com.br) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias. Endereço: www.novobbmnet.com.br.

2.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.consamu.com.br/>, no Portal da Transparência / Licitações e Contratos.

2.7. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

- (Informar o nº da licitação)
- E-mail: licitacao@consamu.com.br
- Telefones: (45) 3036-7117
- Horário de expediente: das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

NOTA: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Serão disponibilizados no site: www.consamu.com.br (Portal da Transparência / Licitações) e www.novobbmnet.com.br. (acesso público) todos os avisos, comunicados e esclarecimentos pertinentes ao edital. Compete ao licitante acessar o site para obter as informações.

2.8. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará à Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do Sistema Eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

2.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.10. Não poderão disputar esta licitação:

2.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.10.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.10.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.10.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, restrita ao âmbito do CONSAMU;

2.10.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.10.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.10.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.10.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.10.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.10.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.10.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.11. O impedimento de que trata o item 2.10.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.10.2 e 2.10.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.14. O disposto nos itens 2.10.2 e 2.10.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.16. A vedação de que trata o item 2.10.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.17. A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de funcionamento;

2.18. De acordo com o exigido pela plataforma BBMNET, a participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante até o limite de horário previsto, e deverá ser requerido acompanhado dos documentos abaixo, os quais devem ser solicitados à plataforma:

- a) Instrumento particular de mandato, outorgando à interveniente, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, caso este não seja o próprio sócio administrador da empresa licitante;
- b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a **proposta** o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação

3.3.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento

favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.

4.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

4.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

4.1.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

4.1.4. Sem prejuízo de outras sanções previstas neste instrumento, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública,

nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do CONSAMU.

- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.
- 4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no instrumento convocatório;
- 4.11. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.
- 4.12. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.13. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

4.13.1 O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

4.14 O descumprimento das regras supramencionadas pelo CONSAMU por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

5.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do **item 5**.

5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 5.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 1,00 (um real)**.
- 5.11. Carta proposta comercial deverá conter os valores considerando 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);
- 5.12. O procedimento seguirá de acordo com o MODO DE DISPUTA ABERTO.
- 5.13. No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.14. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.5. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.20.6. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.20.6.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.6.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.6.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.6.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.7. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.7.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.7.2. empresas brasileiras;

5.20.7.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.7.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no *prazo de 2 (duas) horas*, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.2.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. conter vícios insanáveis;
 - 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. O Pregoeiro pode, a seu critério, enviar a proposta vencedora para análise do departamento técnico competente, quanto a sua compatibilidade em relação às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, após o encerramento da fase de lances, via Sistema BBMNET, os quais deverão ser anexados no prazo máximo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.4. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: licitacao@consamu.com.br

7.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5.1. Os documentos **adicionais** exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **NO MÍNIMO, DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.6. A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.3.

7.10. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006

7.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

8. DOS RECURSOS

8.1. Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

8.2. Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

8.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.2.2. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo;

8.2.3. A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

8.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.novobbmnet.com.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.3. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.4. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.8. fraudar a licitação

9.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.11. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1 até 9.1.6 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.7 até 9.1.11, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. O modelo de Gestão Contratual, está disposto no item 6 do Anexo I – Termo de Referência.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

10.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o valor a pagar; e
- b) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.4.1 O FORNECEDOR deverá encaminhar a nota(s) Fiscal(s) ao CONSAMU que a (s) receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos serviços com sua exata especificação, constante do Termo de Referência, termo de referência e da proposta apresentada, bem como da comprovação da quantidade e qualidade dos mesmos;

10.4.2 Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

10.4.3 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado;

10.4.4 No corpo da nota fiscal/fatura deverá ser informado o número do Processo Licitatório e Contrato

10.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.5 PRAZO DE PAGAMENTO

10.5.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do documento fiscal com o atesto do fiscal do contrato para efetuar o pagamento.

10.5.2 O fiscal do contrato, antes do encaminhamento da nota fiscal para pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;

10.5.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.5.4 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

10.6 FORMA DE PAGAMENTO

10.6.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

10.6.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.6.5 O CONSAMU poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela detentora do Contrato/CONTRATO;

10.6.6 No caso de a execução do objeto desta licitação não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas neste contrato, o CONSAMU fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à adjudicatária as multas previstas;

10.6.7 Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas certame.

11 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1 A forma de recebimento está pormenorizada no item 7 do anexo I – Termo de Referência.

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **e-mail ao endereço eletrônico:** licitacao@consamu.com.br; **Site** <https://www.consamu.com.br/> na aba “Protocolos” ou via Sistema BBMNET.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório;
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação;

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

14.2. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

15.11 Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma Licitações BBMNET, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

15.12 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.consamu.com.br/>, no Portal da Transparência / Licitações e Contratos.

15.13 O CONSAMU poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado. O CONSAMU poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

15.14 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

15.15 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

15.16 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

15.17 Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do CONSAMU, inclusive membros da equipe de apoio, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações e reivindicações, por parte dos licitantes. Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através do endereço constante neste Edital;

15.18 A licitante deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente contratação.

15.19 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do CONSAMU, prorrogável, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

16. ANEXOS

16.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência
- b) ANEXO II – Documentos de habilitação
- c) ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;
- d) ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato de Prestação de Serviços – mão de obra sem dedicação exclusiva
- e) ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar

Cascavel/PR, 22 de julho de 2026.

(assinado digitalmente por)

THIAGO DAROSS STEFANELLO
PRESIDENTE DO CONSAMU

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026
Processo Administrativo nº 379/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n. 379/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ar. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e controle de frotas, por meio de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão eletrônico ou magnético com ou sem chip, para o fornecimento indireto de combustíveis (gasolina, etanol, diesel -S10 e ARLA 32) em rede de postos credenciados, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações deste instrumento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO ELOTECH	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	01	7685	GASOLINA COMUM	LITROS	35.000	6,71	234.850,00
	02	727	ETANOL	LITROS	20.000	4,74	94.800,00
	03	728	DIESEL – S10	LITROS	480.000	7,62	3.657.600,00
	04	7686	ARLA32	LITROS	9.000	5,29	47.610,00
	05	9450	TAXA ADMINISTRATIVA	PORCENTAGEM	0,1%	4.034,86	4.034,86
TOTAL R\$							4.038.894,86

- 1.2 Os valores de referência dos itens 1 ao 4 são fixos, sendo que o licitante deverá realizar os descontos durante a disputa apenas na taxa administrativa, podendo esta ser negativa.
- 1.3 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante no item 2 deste Termo de Referência, conforme artigo 22 da Resolução 004/2023 do CONSAMU.
- 1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) a partir da publicação do extrato do termo contratual no órgão oficial do CONSAMU, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4.1 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que viaturas paradas por falta de gestão de combustível resultam em falha direta no serviço público de saúde, obtendo-se assim taxas de administração mais competitivas e pela manutenção da rede de postos credenciados, evitando constantes trocas de cartões e sistemas que geram custos administrativos de transição.
- 1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Esta aquisição tem como fundamento legal a Lei Federal nº 14.133/2021, a qual dispõe sobre a modalidade de licitação obrigatória para contratação de serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser a de menor taxa administrativa.

2.2 Conforme o Estudo Técnico Preliminar justifica-se a contratação do serviço descrito na tabela do item 1, tendo em vista o encerramento do contrato atual, vigente por 05(cinco) anos. Dessa maneira, a nova contratação busca garantir a continuidade do serviço prestado para evitar o desabastecimento da frota do Consamu após a data de encerramento do contrato vigente. Ademais, é importante ressaltar a importância do abastecimento para a frota do Consamu. Para conhecimento, após levantamento em relação aos atendimentos prestados pelo Consamu para a população dos 43 municípios atendidos, verificou-se a quantidade de 105.182 atendimentos no ano de 2025. Diante do exposto acima, fica evidente a importância da contratação de empresa especializada na prestação do serviço de gerenciamento e controle de frota por meio de cartão eletrônico, tendo em vista a vantagem econômica gerada nos últimos anos e prezando pela estabilidade financeira do consórcio.

2.3 O quantitativo solicitado se justifica com base nos relatórios de consumo dos últimos 2 anos de nosso abastecimento:

Período de 16/04/2024 a 15/04/2025		
Combustível	Litragem (L)	Valor Bruto
DIESEL S10	396940,31	R\$ 2.517.572,58
GASOLINA	24500,006	R\$ 153.992,14
ARLA 32	865,15	R\$ 5.923,00
Valor total		R\$ 2.677.487,72

Período de 16/04/2025 a 15/04/2026		
Combustível	Litragem(L)	Valor Bruto
DIESEL S10	437.605,493	R\$ 2.808.512,11
GASOLINA	24.567,81	R\$ 161.467,43
ARLA 32	5.306,04	R\$ 20.097,91
Valor Total		R\$ 2.990.077,45

Embora os relatórios de consumo dos últimos dois anos não registrem o uso efetivo de Etanol, a manutenção deste item na contratação, justifica-se pela natureza flex (biocombustível) de parte da frota administrativa e operacional. A inclusão permite à Administração:

- Versatilidade Operacional: Em casos de escassez pontual de gasolina, garantir o abastecimento dos veículos;
- Economicidade: Possibilitar a escolha pelo combustível de menor custo por quilômetro rodado, caso a paridade de preços entre Etanol e a Gasolina torne o biocombustível vantajoso durante a vigência contratual
- Sustentabilidade: Manter a opção por um combustível renovável, em consonância com as diretrizes de baixo impacto ambiental previstas na legislação vigente.

A quantidade estimada de Etanol foi calculada de forma prudencial, correspondendo a uma reserva técnica de 57% do volume total estimado para veículos leve. Tal volume não obriga a Administração ao consumo integral, mas assegura a disponibilidade do item via cartão magnético para situações de conveniência econômica ou necessidade técnica, sem descaracterizar o objeto da licitação.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis para a frota do CONSAMU, por meio de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartões eletrônicos/magnéticos, operados em rede de postos credenciados.

A solução contempla, de forma integrada, todas as etapas necessárias à adequada execução contratual, abrangendo:

- Disponibilização de sistema tecnológico para gestão do abastecimento;
- Fornecimento de combustíveis por meio de rede credenciada;
- Emissão e gestão de cartões vinculados aos veículos e condutores;
- Controle operacional e financeiro das transações;
- Geração de relatórios gerenciais e operacionais;
- Suporte técnico contínuo e atendimento emergencial.

Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, a solução foi concebida considerando todo o ciclo de vida do objeto, compreendendo:

a) Etapa de implantação

- Cadastramento da frota e usuários;
- Disponibilização e ativação dos cartões;
- Parametrização do sistema conforme necessidades do CONSAMU;
- Treinamento dos usuários e gestores;

b) Etapa de operação

- Utilização dos cartões para abastecimento em rede credenciada;
- Processamento das transações em tempo real;

- Controle de consumo por veículo e condutor;
- Monitoramento contínuo e geração de relatórios;
- Aplicação de mecanismos de segurança (bloqueios, limites, validações);

c) Etapa de manutenção e suporte

- Manutenção do sistema informatizado;
- Atualizações tecnológicas;
- Atendimento técnico 24 horas;
- Substituição de cartões em caso de perda, dano ou falha;
- Correção de inconsistências operacionais;

d) Etapa de gestão e controle

- Consolidação mensal das despesas;
- Auditoria das transações;
- Acompanhamento de indicadores de desempenho;
- Fiscalização contratual pela Administração;

e) Etapa de encerramento contratual

- Garantia de continuidade do serviço até a transição;
- Disponibilização de dados históricos ao CONSAMU;
- Desativação segura dos acessos e cartões;
- Apoio à transição para eventual nova contratada;

f) Aspectos de sustentabilidade e eficiência

A solução contribui para a utilização racional de recursos públicos, por meio de:

- Redução de desperdícios de combustível;
- Monitoramento de consumo e desempenho da frota;
- Diminuição de processos manuais e uso de papel;
- Maior controle e transparência na aplicação dos recursos;

Embora se trate de prestação de serviço, observa-se que a solução envolve o fornecimento indireto de insumos (combustíveis), sendo considerados aspectos relacionados à qualidade, rastreabilidade, segurança e conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo (ANP).

3.1 Complementação

A descrição detalhada da solução encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, que integra o presente processo administrativo, sendo este item complementar às definições ali estabelecidas.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação da empresa prestadora de serviços deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1 Configuração mínima:

- a) Sistema de gerenciamento integrado, com a emissão de relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento dos veículos do CONSAMU;
- b) Sistemas operacionais necessários ao processamento das informações, nos equipamentos periféricos do sistema destinado aos veículos e terminais;
- c) Equipamentos periféricos, cartão magnético (com ou sem microchip), sistema destinado aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota controlada, sendo um para cada veículo.

4.1.2 A rede de estabelecimentos de postos de abastecimento deverá dispor no mínimo:

- a) Equipamentos para aceitar transações com cartões magnéticos dos veículos da frota do CONSAMU.
- b) Sistema tecnológico integrado, para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis dos veículos do CONSAMU, junto aos postos de abastecimento, o qual se realizará diretamente à licitante contratada.
- c) A licitante contratada fornecerá um cartão magnético, para cada veículo do CONSAMU, perfazendo um total estimado de 84 (oitenta e quatro) cartões, os quais deverão conter as informações necessárias à identificação do veículo e de seu condutor, de forma que todas as despesas com abastecimento dos veículos sejam autorizadas diretamente na rede de postos credenciados da licitante contratada, mediante comunicação eletrônica entre os equipamentos da rede credenciada e da licitante contratada.
- d) O quantitativo de cartões poderá sofrer alterações conforme a variação da frota do CONSAMU. A contratada obriga-se a emitir e fornecer novos cartões, sempre que solicitada, de acordo com a demanda e sem qualquer ônus adicional (custo de emissão ou envio) para a contratante.
- e) A licitante vencedora deverá fornecer, 01 (um) cartão magnético por veículo da frota. Adicionalmente, deverão ser fornecidos 10 cartões magnéticos ("coringas") destinados a suprir eventuais extravios, danos nos cartões originais ou ampliação imediata da frota do CONSAMU.
- f) O cartão magnético deverá identificar o motorista e o veículo no ato da transação de abastecimento, bem como deverá realizar a operação diretamente no sistema da licitante contratada.
- g) A comunicação de dados será de total responsabilidade da licitante contratada, mediante a operação de terminal eletrônico, por funcionários da própria rede credenciada, através da digitação de senha individual por parte do condutor do veículo.

4.1.3 O sistema informatizado de controle de consumo de combustíveis de veículos do CONSAMU deverá ser capaz de bloquear, automaticamente, despesas com valores acima daqueles previamente autorizados ou estranhos ao tipo de despesa, além de possibilitar a operação do gestor, via web, para as transações mínimas de:

- a) Bloqueio temporário e/ou cancelamento de cartão;
- b) Crédito extra ou retirada de crédito;
- c) Verificação dos limites de crédito;

d) A informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador e respectiva unidade organizacional, datas e horários, tipos de combustíveis deverão ser alimentada por meio eletrônico, com ou sem a participação humana e em base gerencial de dados disponíveis para o CONSAMU.

A licitante contratada, na implantação dos sistemas necessários ao atendimento do objeto, deverá providenciar:

- i. O cadastramento inicial dos veículos e usuários;
 - ii. O estudo da logística da rede de atendimento e proposta, para ratificação do CONSAMU, das possibilidades e limitações, por localidade;
 - iii. Apresentação e implantação da estrutura de gestão;
 - iv. Disponibilização dos créditos aos veículos;
 - v. Implantação dos sistemas tecnológicos e respectivos acessos;
 - vi. O treinamento de usuários gestores, sendo, no mínimo, dois funcionários na sede do CONSAMU;
 - vii. O treinamento, tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, aos usuários diretos dos recursos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los sobre a correta utilização dos mesmos, apontando aos gestores a ocorrência de desvios ou operações suspeitas.
 - viii. Deverá ser considerado, como base de gerenciamento, o local determinado pelo CONSAMU, onde serão instalados os equipamentos e softwares de gerenciamento da frota do sistema da proponente, permitindo a parametrização de cartões e emissão de relatórios, através de acesso via internet.
- e) A licitante contratada também deverá:
- i. Sempre que solicitada pelo CONSAMU, ampliar a rede de postos credenciados, dentro das localidades já atendidas ou incluindo outras localidades, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do referido pedido;
 - ii. Reembolsar, pontualmente, a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor efetivamente consumido pelo CONSAMU, sendo de sua exclusiva responsabilidade responder por esse pagamento;
 - iii. Manter, nos postos credenciados, em local visível, a identificação de sua adesão ao sistema constante desse objeto;
 - iv. Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo CONSAMU, quanto à execução dos serviços contratados, intervindo, sempre que solicitado, junto aos prestadores de serviços credenciados.

4.1.4 O CONSAMU poderá estabelecer, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade ou locado, um limite de valor, o qual não poderá ser ultrapassado sem a sua autorização expressa, e ainda:

- a) Promoverá o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis, o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e de usuário (apenas com acesso a relatórios), responsabilizando-se pela troca da senha dos mesmos, em caso de desligamento, férias ou troca de atividades;
- b) No caso de extravio ou danos ao cartão destinado ao veículo, requererá à licitante contratada, a emissão de um novo para o respectivo veículo;
- c) Solicitará, à licitante contratada, o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos, em caso que se fizerem necessários, destruindo os cartões personalizados;
- d) Informará à licitante contratada, tão logo tenha conhecimento, o furto, o roubo ou o

extravio do cartão destinado ao veículo;

e) Rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados, em desacordo com o objeto dessa licitação.

4.1.5 A quantidade mínima de postos credenciados, estabelecida neste item tem como objetivo contemplar uma quantidade de estabelecimentos para o abastecimento da frota do CONSAMU, como se trata de serviço de urgência e emergência e os veículos trabalham 24 horas, nas cidades em que houver postos de atendimento 24 horas deverá ter ao menos um cadastrado para o abastecimento.

4.1.6 O CONSAMU poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando a melhoria e ampliação de abrangência para o abastecimento da frota.

4.1.7 Na data de assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame deverá apresentar uma relação nominal completa, contendo razão social, endereço, telefone e demais dados cadastrais, dos estabelecimentos credenciados;

4.1.8 Caso o quantitativo mínimo não esteja atendido nas localidades previstas na tabela abaixo, o prazo para credenciamento será de no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados da data de formalização do contrato.

NÚMERO	CIDADES	QUANTIDADE MÍNIMA DE POSTOS
01	ASSIS CHAUTEBRIAND	3
02	CAFELÂNDIA	2
03	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	2
04	CASCAVEL	10
05	CATANDUVAS	2
06	CÉU AZUL	2
07	CORBÉLIA	2
08	GUAÍRA	3
09	GUARANIÇU	2
10	JESUÍTAS	2
11	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	2
12	NOVA AURORA	2
13	PALOTINA	2
14	QUEDAS DO IGUAÇU	2
15	SANTA HELENA	2
16	SANTA TEREZA DO OESTE	2
17	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	2
18	TERRA ROXA	2
19	TOLEDO	3
20	TRÊS BARRAS DO PARANÁ	2
21	TUPÃSSI	2
22	VERA CRUZ DO OESTE	2

23	OURO VERDE DO OESTE	1
24	BOA VISTA DA APARECIDA	1

(As cidades referenciadas a cima, são todas no estado do Paraná)

4.1.9 A implantação do sistema de utilização do cartão magnético nas cidades acima citadas será de forma gradual, conforme autorizado pela Contratante durante a vigência do contrato.

4.1.10 O consumo de combustível previsto no item 2 é uma estimativa do consumo total do Consórcio durante o período de 02(dois) anos, ficando os licitantes certos que não constitui obrigação da Contratada a aquisição do quantitativo citado.

4.1.11 Eventualmente, no caso de ocorrer o credenciamento de uma ou mais empresas indicadas na relação apresentada, a licitante contratada deverá providenciar o credenciamento de outro (s) fornecedor (s), de forma que o fornecimento ao CONSAMU não seja interrompido e a quantidade mínima de credenciados se mantenha dentro da estipulada na relação em questão.

i. A rede de postos de combustíveis, indispensáveis ao atendimento do objeto a esta licitação, deverá ser credenciada pela licitante, sendo de sua exclusiva responsabilidade a disponibilização de todos os procedimentos e equipamentos.

ii. O pagamento das despesas originadas com o fornecimento do objeto dessa licitação, junto aos credenciados, será realizado mensalmente, de forma centralizada, à licitante contratada, a qual, por sua vez, será a única responsável pelo ressarcimento das despesas à rede credenciada.

iii. O pagamento será processado de forma que todas as despesas realizadas pelos veículos do CONSAMU, que tenham sido efetuadas, em um mês fechado, sejam relacionadas detalhadamente através de relatório pormenorizado emitido pela contratada, e entregue na sede do CONSAMU, com prazo mínimo para pagamento em até 30 dias, corridos, contados do primeiro dia útil do recebimento do mesmo.

4.1.12 O processo de consolidação de dados e emissão de relatórios para o CONSAMU, através de acesso diretamente à base de dados da licitante contratada, via internet (mediante identificação e senha), deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Valores e quantidades de despesas, por veículo, em cada abastecimento e períodos;
- Datas, horas, locais e tipo de despesas por veículo, em cada abastecimento e determinado período;
- Médias de utilização por veículo, devendo ser possível compará-las entre os demais veículos da frota cadastrada;
- Histórico dos consumos dos veículos, por período;
- Análise detalhada das despesas, em especial, das de combustível, de forma a identificar possíveis desvios.
- Relatórios com período do histórico de consumo detalhado e resumido, para verificação de gastos e outros, que permitam períodos de pesquisa com prazos de até 18 meses, em uma única busca.

4.1.13 O sistema de gerenciamento informatizado de controle de consumo de combustíveis de veículos do CONSAMU deverá ser integrado, de modo a possibilitar o acesso, via web, e interface de texto com as extensões HTML e CSV (ou similar aceita pelo CONSAMU), para consulta e emissão, aos relatórios gerenciais abaixo relacionados, contendo informações atualizadas, originadas, no máximo, dois dias úteis anteriores à consulta, sendo que o backup correspondente aos mesmos deverá ser fornecido, a cada 30 (trinta) dias:

- a) Relatório de Composição da Frota: deverá identificar a quantidade total de veículos cadastrados no sistema, possibilitando a classificação através de diferentes formas: por fabricante, por modelo, por versão ou por ano de fabricação.
- b) Relatório de Histórico de Veículo: deverá listar todas as operações realizadas, individualizadas por veículo ou por todos os veículos da frota.
- c) Relatório de Histórico de Quilometragem da Frota: Deverá informar a quilometragem percorrida por veículo da frota, em determinado período definido.
- d) Relatório de Preços Praticados nos Postos: deverá identificar a despesa efetuada, cujo preço unitário deverá estar dentro de uma faixa de preços estabelecida.
- e) Relatório de Despesas por Estabelecimento: deverá apresentar a operacionalização dos serviços, individualizada por estabelecimento, a fim de identificar, inclusive, o tipo de operação efetuada
- f) Relatório de Despesas por Usuário: deverá apresentar a utilização dos serviços por usuário, identificando, inclusive, o tipo de operação efetuada.
- g) Relatório de Despesas por Centro de Custo: deverá apresentar a relação das despesas na rede de estabelecimentos credenciados, possibilitando identificar, inclusive, o tipo de operação efetuada, possibilitando avaliar as despesas que estão sendo efetuadas pormenorizadamente.
- h) Relatório de Despesas por Veículo: deverá possibilitar a verificação da utilização das despesas, na rede de estabelecimentos credenciados, separados por tipo de operação efetuada.
- i) Relatório de desvio de hodômetro por Veículo: Deverá possibilitar a verificação de eventuais divergências verificadas quando da captação da quilometragem dos veículos.
- j) Relatório de Desvio de Consumo de Combustível: deverá possibilitar a verificação de eventuais divergências verificadas, quando da captação da quantidade de litros abastecidos pelos veículos.
- k) Relatório de Extrato de Conta Portador / Conta Base: deverá demonstrar o extrato da conta do veículo e o saldo existente, a fim de acompanhar as despesas realizadas, em um período definido.
- l) Relatório de Evolução de Despesas da Frota: deverá possibilitar a verificação da evolução de despesas da frota, dentro de um determinado período.
- m) Relatório de Relacionamento Cartão X Conta Portador: deverá possibilitar a verificação do cartão ao qual o veículo está relacionado.
- n) Alerta de Parametrização por Veículo: deverá definir os alertas por veículo.

Sustentabilidade

4.2 Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, a contratada deverá observar, no que couber, as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), atendendo aos seguintes requisitos:

4.2.1 Otimização de Rotas e Redução de Emissões

A contratada deverá disponibilizar sistema de gestão que permita o monitoramento do consumo de combustível (km/l) por veículo, possibilitando a identificação de desvios operacionais, condução ineficiente ou necessidade de manutenção, contribuindo para a redução do consumo e, conseqüentemente, da emissão de gases poluentes pela frota do CONSAMU.

4.2.2 Regularidade ambiental da rede credenciada

A contratada deverá assegurar que os estabelecimentos integrantes de sua rede credenciada operem em conformidade com a legislação ambiental vigente, incluindo a posse de licenças de operação válidas, quando exigíveis, bem como a adoção de práticas adequadas de gerenciamento de resíduos sólidos, especialmente quanto ao descarte de óleos, filtros e demais resíduos correlatos, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

4.2.3 Desmaterialização de Processos:

A contratada deverá disponibilizar solução tecnológica que priorize a utilização de meios digitais para a execução dos serviços, incluindo emissão de notas fiscais eletrônicas, relatórios gerenciais e demais documentos, de modo a reduzir o consumo de papel e insumos de impressão.

4.2.4 Soluções de pagamento com menor impacto ambiental:

Preferencialmente, a contratada deverá adotar soluções que reduzam o uso de materiais plásticos, tais como:

- Utilização de cartões produzidos com material reciclado, quando disponível;
- Disponibilização de tecnologias alternativas de pagamento, como QR Code ou NFC, desde que compatíveis com a operação da contratante.

4.2.5 Eficiência operacional e uso racional de recursos:

A solução deverá permitir o acompanhamento gerencial do consumo de combustíveis, possibilitando à Administração a adoção de medidas voltadas à eficiência energética, redução de desperdícios e melhoria contínua da gestão da frota.

4.2.6 Disposições gerais:

Os critérios de sustentabilidade deverão ser observados de forma compatível com o objeto contratado, sem restringir a competitividade do certame, devendo guardar pertinência com a natureza do serviço.

Subcontratação

4.3 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5 Vistoria

Considerando a natureza do objeto — prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento por meio de sistema informatizado e rede credenciada —, não se verifica a necessidade de realização de vistoria prévia, uma vez que não há local físico específico cuja avaliação seja imprescindível à formulação das propostas.

As informações necessárias para a adequada elaboração das propostas encontram-se disponíveis neste Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo licitatório

5.1 Declaração de conhecimento

A participação no certame implica na declaração de pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto, não podendo a contratada alegar desconhecimento posteriormente.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 A CONTRATADA deverá implantar o sistema na base operacional no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** contados após o envio da nota de empenho pelo fiscal do processo.

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO					
ATIVIDADES	DIAS				
	10	15	20	25	30
Cadastramento dos veículos, equipamentos e usuários no Sistema de Gestão da Contratada;	X				
Confecção e fornecimento dos cartões individuais;		X			
Fornecimento dos relatórios de controle;					X
Fornecimento ao Contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;					X
Treinamento dos condutores e gestores do FROTA		X			
Credenciamento dos postos necessários para atendimento à totalidade das bases operacionais.					X

6.1.1 O FORNECEDOR deverá informar ao CONSAMU da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

6.1.2 O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:

- Cadastramento dos veículos;
- Cadastramento dos usuários;
- Definição da logística da rede de postos credenciados;
- Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- Fornecimento à CONTRATANTE dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- Treinamento dos condutores e gestores;
- Fornecimento dos cartões para os veículos.

6.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para o CONTRATANTE, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:

- Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito.
- Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios.
- Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.
- Aplicação prática do Sistema.
- Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

6.3 Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do CONTRATANTE.

6.4 A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao CONTRATANTE o acesso através de ligação local, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

6.5 A CONTRATADA deverá atender aos seguintes indicadores mínimos de desempenho durante a execução contratual:

- a) Disponibilidade de rede credenciada: mínimo de 95% dos estabelecimentos ativos e operacionais;
- b) Tempo máximo para solução de falhas operacionais (cartões, sistema ou autorização): até 02(duas) horas;
- c) Atendimento suporte técnico: disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana;
- d) Tempo de resposta para solicitações do CONTRATANTE; até 24 (vinte e quatro) horas.

7 PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS

7.1 O CONTRATANTE poderá estabelecer como parâmetro para pagamento a **média mensal** dos valores estabelecidos pela ANP – Agencia Nacional de Petróleo, divulgadas em seu sítio eletrônico: www.anp.gov.br, tendo como base os valores do município de Cascavel – Paraná, ou a somatória dos valores apurados através da multiplicação do volume abastecido pelo preço da bomba, vigente no dia do abastecimento.

7.2 O contratante poderá estabelecer como parâmetro para pagamento a média mensal do mês anterior ao abastecimento.

Exemplo: Os abastecimentos do mês de abril terão como referência os valores divulgados do mês de março, e assim sucessivamente.

8 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 8.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;
- 8.2 Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;
- 8.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- 8.4 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 8.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 8.7 Fornecer gratuitamente a primeira via dos cartões magnéticos (com ou sem microchip), bem como os cartões reservas e em caso de aumento de frota, para cada veículo cadastrado e informado pelo CONTRATANTE
- 8.8 Ministrando treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema;
- 8.9 Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados;
- 8.10 Atender, de imediato, (considerar prazo máximo de 15 dias para resposta e credenciamento) as solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 8.11 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- 8.12 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

- 8.13 Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- 8.14 Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados.
- 8.15 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 8.16 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenização, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 8.17 Os documentos de habilitação e proposta comercial deverão ser da mesma licitante executora dos serviços avençados, ficando vedada a apresentação de documentação de empresa subcontratada;
- 8.18 Emissão dos cartões – NÃO HAVERÁ custo na emissão dos cartões combustível, bem como os cartões reservas, coringas e SEGUNDAS VIAS.**
- 8.19 As segundas vias dos cartões abastecimento deverão ser entregues no prazo de até 03 (três) dias úteis;
- 8.20 Não será cobrado nenhum valor a Contratante a título de adesão, nem a título de disponibilização de crédito, aos cartões abastecimento.
- 8.21 Os custos inerentes à TAXA DE ADMINISTRAÇÃO deverão englobar as despesas com a entrega do cartão e de cobrança, sem qualquer cobrança avulsa.
- 8.22 Responder por qualquer despesa a título de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de Obras e Serviços, ou similares .
- 8.23 As demandas que surgirem no decorrer do período do contrato deverá ser respondida com solução do problema em um prazo máximo de 48 horas, salvo em outros casos já contemplados neste termo.
- 8.24 Os relatórios de abastecimentos para conferência devem ser fidedignos aos cupons e notas fiscais gerados nos postos, em caso de divergência de dados como quantidade de litros e valores a contratada terá que ajustar junto ao posto o erro, bem como ajustar os relatórios.
- 8.25 No caso de erro no faturamento deverá postergar a data de vencimento do boleto, sem custos adicionais.

9 PAGAMENTO

- 9.1 Realizado o fornecimento dos produtos, o FORNECEDOR emitirá a fatura, sendo que o CONSAMU terá até 30 (trinta) dias após a entrega do documento fiscal para efetuar o pagamento, após o recebimento e atesto do fiscal de contrato.
- 9.2 O FORNECEDOR deverá encaminhar a (s) nota (s) fiscal (s) ao CONSAMU que a (s) receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos com sua exata especificação, constante do anexo I do edital, da proposta apresentada, bem como da comprovação da quantidade e qualidade dos mesmos.
- 9.3 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.
- 9.4 A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA.
- 9.5 No caso de a execução do objeto desta licitação não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas neste contrato, a CONTRATANTE fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CONTRATADA as multas previstas.
- 9.6 Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas certame.

Local da prestação dos serviços

- 9.7 Os postos credenciados devem estar na área de atuação do CONSAMU, podendo ultrapassar os limites territoriais da 10ª e 20ª Regionais de Saúde do Estado do Paraná, conforme regulado pela central de regulação médica.
- 9.8 Os municípios que fazem parte da 10ª e 20ª Regionais de saúde (área de abrangência do Consamu) estão dispostos nas imagens abaixo:



6.1.



6.2.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.9 Na tabela abaixo, está relacionada a lista de veículos ativos atualmente na frota do CONSAMU, apontando também a cidade aonde está localizada e o combustível com o qual são abastecidas.

ITEM	PLACA	CIDADE	COMBU.	33	TBH 5E30	CÉU AZUL	DIESEL
1	UBO9H98	CASCADEL	DIESEL	34	UBO9H99	CASCADEL	DIESEL
2	BBY3524	CASCADEL	DIESEL	35	UBO9I02	CASCADEL	DIESEL
3	UBO9I01	CASCADEL	DIESEL	36	TBA6D64	SANTA TEREZA DO OESTE	DIESEL
4	BDV5I70	GUAIRA	DIESEL	37	TAN5I61	CATANDUVAS	DIESEL
5	BDW6E85	QUEDAS	DIESEL	38	TBH7J23	SANTA HELENA	DIESEL
6	BBF 8620	CASCADEL	DIESEL	39	TBG4A97	ASSIS CHATEAUBRIAND	DIESEL
7	TBH5H62	TOLEDO	DIESEL	40	TBH5H63	TOLEDO	DIESEL
8	BDG0G63	SANTA HELENA	DIESEL	41	TBJ2B80	CASCADEL	DIESEL
9	TBO7G53	PALOTINA	DIESEL	42	TBL3F92	TUPASSI	DIESEL
10	UBO9I03	CASCADEL	DIESEL	43	TBJ5F97	CAFELÂNDIA	DIESEL
11	BDA7E51	CASCADEL	DIESEL	44	BCF5990	CASCADEL	DIESEL
12	BDS9F46	CASCADEL	DIESEL	45	BDB5B02	CASCADEL	DIESEL
13	TBH8D28	GUAÍRA	DIESEL	46	BDJ6I66	CASCADEL	DIESEL
14	TBK0G61	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	DIESEL	47	BCL6864	CASCADEL	DIESEL
15	TBH1I33	NOVA AURORA	DIESEL	48	TBJ2B81	CASCADEL	DIESEL
16	TBL3C16	CORBÉLIA	DIESEL	49	BDJ6I67	CASCADEL	DIESEL
17	TBH6A95	JESUITAS	DIESEL	50	TBH7J22	SANTA HELENA	DIESEL
18	TBH6B44	GUARANIAÇU	DIESEL	51	TBO7G55	PALOTINA	DIESEL
19	BCP7D87	CASCADEL	DIESEL	52	BAU9I49	CASCADEL	GASOLINA
20	TAZ1C78	QUEDAS DO IGUAÇU	DIESEL	53	ASF2125	CASCADEL	GASOLINA
21	TBG4A63	TRÊS BARRAS DO PARANÁ	DIESEL	54	BCN5067	CASCADEL	GASOLINA
22	TBJ5B18	CAPITÃO L. MARQUES	DIESEL	55	BDC9D69	CASCADEL	GASOLINA
23	BDJ6C75	ASSIS	DIESEL	56	TAZ1D11	QUEDAS	DIESEL
24	TBI 4I16	TERRA ROXA	DIESEL	57	AYP8238	CASCADEL	GASOLINA
25	BDJ3E24	STA TEREZA	DIESEL	58	AYM4059	CASCADEL	GASOLINA

26	BDK3C34	CÉU AZUL	DIESEL	59	BBL8365	CASCADEL	GASOLINA
27	BDK 2J59	C L. MARQUES	DIESEL	60	BBL8364	CASCADEL	GASOLINA
28	BDJ5D32	TRES BARRAS	DIESEL	61	TBH8D23	GUAÍRA	DIESEL
29	SEY 8E58	CASCADEL	DIESEL	62	BDE0H48	CASCADEL	GASOLINA
30	BDK4H83	GUARANIAÇU	DIESEL	63	BDC7E78	CASCADEL	GASOLINA
31	UBO9I04	CASCADEL	DIESEL	64	BCY 2I39	CASCADEL	GASOLINA
32	PAR 9J34	CASCADEL	DIESEL	65	AZL8B63	CASCADEL	DIESEL

66	TYX3G55	CASCADEL	DIESEL
67	RHA8D30	CASCADEL	DIESEL
68	RHA8D31	CASCADEL	DIESEL
69	TBG6A71	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	DIESEL
70	TBJ 6H64	VERA CRUZ	DIESEL
71	ATD1731	CASCADEL	GASOLINA
72	AVO9010	TOLEDO	GASOLINA
73	AVO8993	TOLEDO	GASOLINA
74	AVO8972	TOLEDO	GASOLINA
75	AUL 7J98	PALOTINA	GASOLINA
76	AVY6A87	PALOTINA	GASOLINA
77	TBZ1H34	CASCADEL	DIESEL
78	TBZ 3J44	CASCADEL	DIESEL
79	TBZ 3A54	CASCADEL	DIESEL
80	UBR3B17	ASSIS CHATEAUBRIANDT	DIESEL
81	UBR3B24	ASSIS CHATEAUBRIANDT	DIESEL
82	UBR1D28	TOLEDO	DIESEL
83	BBY0947	CASCADEL	DIESEL
84	BDJ8A12	NOVA AURORA	DIESEL

9.10 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme art. 57 da Resolução 004/2023 do CONSAMU.
- 10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.5 Sempre que necessário, após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros, conforme art. 56 da Resolução 004/2023 do CONSAMU.
- 10.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 10.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 10.7.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).
- 10.7.2 Identificada qualquer inexecução, irregularidade ou qualquer descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, na forma da Seção IV da Resolução 004/2023 do CONSAMU.
- 10.7.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme arts. 65 e 66 da Resolução 004/2023 do CONSAMU.
- 10.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 10.7.5 O fiscal do contrato dará início ao procedimento de prorrogação contratual nos prazos e formas do art. 82 da Resolução 004/2023 do CONSAMU.

10.7.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.9 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.9.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade

11 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Relatório de Fiscalização dos serviços.

11.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1 não produzir os resultados acordados,

11.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.2 A utilização do Relatório de Fiscalização dos serviços não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

12 DO RECEBIMENTO

12.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e art. 63, II, "a" da Resolução 004/2023 do CONSAMU).

12.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.2.1 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.2.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

12.2.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.2.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório (art. 63, III, "b" do CONSAMU), por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.4.2 Realizar o recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.4.4 Enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.6 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

13.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

13.3O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o valor a pagar; e
- b) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

13.5A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14 PRAZO DE PAGAMENTO

14.1O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do documento fiscal com o atesto do fiscal do contrato para efetuar o pagamento.

14.2O fiscal do contrato, antes do encaminhamento da nota fiscal para pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

14.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.4 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

15 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

15.10 fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação

15.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

15.2.1 Habilitação jurídica

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.2.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos e/ou Positiva com efeitos de Negativa - Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND RECEITA FEDERAL;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS–CRF;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, podendo ser realizada mediante apresentação de Certidão Negativa e/ou Positiva com efeitos de negativa de Tributos, relativos à sede ou domicílio do licitante.
- f) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa e/ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhista - CNDT, que pode ser obtida através do sítio: www.tst.jus.br/certidao;
- g) Certidão Simplificada expedida pela junta comercial, com prazo de 90 (noventa) dias a contar da emissão da mesma, para comprovação da condição de ME/EPP/MEI, na forma de lei complementar nº 123; ou apresentar Declaração de enquadramento em regime de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.2.3 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do início do certame;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- c) As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

- e) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

f) As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

g) As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado

15.2.4 Qualificação Técnica

15.2.4.1 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - a.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - i. Gestão de frota de veículos por meio de sistema informatizado e integrado, utilizando cartões com ou sem chip.
 - ii. Comprovação de gerenciamento de rede de postos de combustíveis em âmbito regional.
 - iii. Serviço deverá contemplar o fornecimento de Gasolina e Óleo Diesel .

a.2) Deverá haver a comprovação de experiência mínima de 1 (um) ano na prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação, admitindo-se o somatório de atestados referentes a períodos distintos, não sendo exigida a continuidade da execução.

a.3) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

a.4) Consideram-se serviços compatíveis aqueles relacionados ao gerenciamento de abastecimento de frotas, com utilização de sistema informatizado e rede credenciada.

15.2.4.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor

15.2.4.3 O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo a Administração, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares, tais como cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, endereço da contratante e local de execução dos serviços, dentre outros que julgar pertinentes.

15 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.10 custo estimado total da contratação é de R\$ 4.038.894,86 (quatro milhões e trinta e oito mil e oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.

16 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes desta aquisição correrão conforme as dotações especificadas abaixo:

PROJETO ATIVIDADE		DESCRIÇÃO
(X)	01.001.10.302.0001.2.002	Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência
(X)	01.001.10.302.0002.2.004	Manutenção Contratos de Programa (upas)
(X)	01.002.10.302.0002.2.005	Manutenção Contratos de Programa – Hospital Retaguarda
()	01.003.10.302.0002.2.006	Manutenção Contratos de Programa – Hospital Palotina
()	01.004.10.302.0002.2.007	Manutenção Contratos de Programa – Hospital Cafelândia
DESPESA		DESCRIÇÃO
3.3.90.30.01.03		Diesel
3.3.90.30.01.02		Gasolina
3.3.90.30.01.06		Lubrificantes e aditivos automotivos
3.3.90.30.01.01		Etanol
		VALOR DA DESPESA R\$
		R\$ 4.038.894,86

3.3.90.39.03.00	Comissões, corretagens e custódia.
FONTE DE RECURSO	ORIGEM/RECURSO
(X) 001	Contrato de Rateio – Entes Consorciados
(X) 003	Manutenção Contratos de Programa

17 RESPONSÁVEL

17.10s representantes do CONSAMU, fiscal e suplente, especialmente designados por documento oficial (Portaria) anexo ao processo serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste serviço, oportunidade em que serão atestadas as notas fiscais/faturas.

Cascavel/PR 09 de abril de 2026.

(assinado digitalmente por)
Anete Maria Liesenfeld Moura
16403
Auxiliar Administrativo

ANEXO II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos e/ou Positiva com efeitos de Negativa - Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND RECEITA FEDERAL;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS–CRF;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, podendo ser realizada mediante apresentação de Certidão Negativa e/ou Positiva com efeitos de negativa de Tributos, relativos à sede ou domicílio do licitante.
- f) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa e/ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhista - CNDT, que pode ser obtida através do sítio: www.tst.jus.br/certidao;

- g) Certidão Simplificada expedida pela junta comercial, com prazo de 90 (noventa) dias a contar da emissão da mesma, para comprovação da condição de ME/EPP/MEI, na forma de lei complementar nº 123; ou apresentar Declaração de enquadramento em regime de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- h) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou *sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual*;

3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do início do certame.
- b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- c) As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- e) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- f) As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

- g) As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.1 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

4.1.1.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

i. Gestão de frota de veículos por meio de sistema informatizado e integrado, utilizando cartões com ou sem chip.

ii. Comprovação de gerenciamento de rede de postos de combustíveis em âmbito regional.

iii. Serviço deverá contemplar o fornecimento de Gasolina e Óleo Diesel.

a.2) Deverá haver a comprovação de experiência mínima de 1 (um) ano na prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação, admitindo-se o somatório de atestados referentes a períodos distintos, não sendo exigida a continuidade da execução.

a.3) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

a.4) Consideram-se serviços compatíveis aqueles relacionados ao gerenciamento de abastecimento de frotas, com utilização de sistema informatizado e rede credenciada.

4.1.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.1.3 O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo a Administração, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares, tais como cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas

fiscais, endereço da contratante e local de execução dos serviços, dentre outros que julgar pertinentes.

4.1.4 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

ANEXO III – MODELO CARTA-PROPOSTA

A empresa xxxxxxxxxxxx com sede à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xx, cidade xxxxxxxxxxxx, Estado xxxxxxxxxxxx, Telefone (XX) xxxxxx CNPJ/MF xxxxxxxxxxxx propõe ao CONSAMU o constante no objeto do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/xxxx**, conforme segue:

a) Considera como valor da proposta para o item abaixo:

LOTE	ITEM	CÓDIGO ELOTECH	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	01	7685	GASOLINA COMUM	LITROS	35.000	234.850,00	234.850,00
	02	727	ETANOL	LITROS	20.000	94.800,00	94.800,00
	03	728	DIESEL – S10	LITROS	480.000	3.657.600,00	3.657.600,00
	04	7686	ARLA32	LITROS	9.000	47.610,00	47.610,00
	05	9450	TAXA ADMINISTRATIVA	PORCENTAGEM	0,1%	XXX	XXX
TOTAL R\$							XXX

VALOR TOTAL DO(s) LOTE(s) _____ (_____)

- a) Condições de pagamento _____ (conforme termo de referência).
- b) O prazo de entrega é _____, (conforme termo de referência).
- c) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta dias) a contar da abertura da licitação.
- d) Se vencedora da licitação, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o Sr. _____ portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____ residente à Rua: _____ nº _____, bairro: _____, na cidade de _____ no estado _____ CEP: _____

e) Declaramos para os devidos fins que estamos cientes do artigo 9º da Lei 14.133/2021 e alterações, bem como não estamos infringindo o mesmo.

Dados da Empresa Proponente:

Razão Social: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____ - Insc.Estadual: _____

Dados Bancários: _____

Telefone: (____)_____ - E-mail: _____

(Local e Data).

Assinatura devidamente identificada do Representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)

**ANEXO IV - MINUTA de Termo de Contrato de Prestação de Serviços – mão de obra sem
dedicação exclusiva**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM
ENTRE SI O CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU E A EMPRESA**

.....

O **CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU**, Consórcio Público, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.420.047/0001-07, com endereço administrativo a Rua Uruguai, 283 - Alto Alegre, Cascavel - PR, 85805-010, representado pelo Presidente do CONSAMU Sr. **THIAGO DAROSS STEFANELLO**, brasileiro, portador do CPF nº 031.752.109-88, RG nº 7.568.635-8 SESP/PR, residente e domiciliado em Corbélia – PR, e o DIRETOR GERAL Sr. **JOÃO GABRIEL AVANCI**, brasileiro, portador do CPF nº 042.807.879-64, RG nº 8654456-3, residente e domiciliado nesta cidade, e a seguir denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por, tendo em vista o que consta no Proc. Administrativo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Resolução 004/2023 do CONSAMU, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n./....*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II, da Lei 14.133/21)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, a serem executados SEM regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	CÓDIGO ELOTECH	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDAD E	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	01	7685	GASOLINA COMUM	LITROS	35.000	234.850,00	234.850,00
	02	727	ETANOL	LITROS	20.000	94.800,00	94.800,00
	03	728	DIESEL – S10	LITROS	480.000	3.657.600,00	3.657.600,00

04	7686	ARLA32	LITROS	9.000	47.610,00	47.610,00
05	9450	TAXA ADMINISTRATIVA	PORCENTAGEM	0,1%	XXX	XXX
TOTAL R\$						

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do CONSAMU, prorrogável, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei 14.133/21)

3.1 O regime de execução contratual, será empreitada por preço unitário.

3.2 O modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI, da Lei 14.133/21)

5.1 PREÇO

5.1.1 O valor estimativo da contratação é de R\$

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

- 5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.2.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável
- 5.2.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do documento fiscal com o atesto do fiscal do contrato para efetuar o pagamento.
- 5.3.2 O fiscal do contrato, antes do encaminhamento da nota fiscal para pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
- 5.3.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3.4 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 5.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o valor a pagar; e

b) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.6.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.8 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V, da Lei 14.133/21)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.2 Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, através da aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/ exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, admitindo-se variação negativa, inclusive abaixo do valor inicial, em função da aplicação do índice.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9 A Contratada poderá renunciar, expressamente em Termo Aditivo, à aplicação do reajuste para a anualidade subsequente, contudo a Administração não poderá condicionar a renovação contratual à eventual renúncia do reajuste. Caso a Contratada aceite em prorrogar a vigência contratual mantendo os termos do ajuste - sem excepcionar eventual direito a reajuste já existente - estará concordando em prorrogar a vigência do contrato mantendo o valor praticado, podendo, apenas, aplicar o reajuste à partir do momento em que o solicitar, aplicando-se preclusão temporal relativa ao período sem manifestação.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/21)

7.1 São obrigações do contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

7.1.3 Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6 Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

7.1.7.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

7.1.7.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

7.1.7.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

7.1.7.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

7.1.7.5 demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

7.1.7.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

7.1.8 Cientificar a Autoridade Competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

7.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.12 Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei 14.133/21)

8.1 O contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021);

8.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos,

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei n.º 14.133/2021;

8.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9 CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

9.2 *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

9.3 *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

9.4 *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

9.5 *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

9.6 *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

9.7 *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

9.8 *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

9.9 *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

9.10 *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

9.10.1 *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

9.11 *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

9.12 *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII, da Lei 14.133/21)

10.1 *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei 14.133/21)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5%, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória que poderá ser definida no percentual de 0,5% até 30% sobre o valor total do contrato;
 - a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9 O impedimento de licitar e contratar com o CONSAMU e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública deverão ser levadas a registro no Portal Nacional de

Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

11.10 O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente, em relação a eventual recurso ou reconsideração.

11.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, da Lei 14.133/21)

12.1 O contrato **será extinto** quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a **extinção** se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de **extinção**, sempre que possível, será precedido:

12.5.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.1.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização

ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei 14.133/21)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROJETO ATIVIDADE		DESCRIÇÃO
(X)	01.001.10.302.0001.2.002	Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência
(X)	01.001.10.302.0002.2.004	Manutenção Contratos de Programa (upas)
(X)	01.002.10.302.0002.2.005	Manutenção Contratos de Programa – Hospital Retaguarda
()	01.003.10.302.0002.2.006	Manutenção Contratos de Programa – Hospital Palotina
()	01.004.10.302.0002.2.007	Manutenção Contratos de Programa – Hospital Cafelândia
DESPESA		DESCRIÇÃO VALOR DA DESPESA R\$
3.3.90.30.01.03		Diesel
3.3.90.30.01.02		Gasolina
3.3.90.30.01.06		Lubrificantes e aditivos automotivos
3.3.90.30.01.01		Etanol R\$ 4.038.894,86
3.3.90.39.03.00		Comissões, corretagens e custodia.
FONTE DE RECURSO		ORIGEM/RECURSO
(X) 001		Contrato de Rateio – Entes Consorciados
(X) 003		Manutenção Contratos de Programa

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei 14.133/21)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Resolução 004/2023 – CONSAMU.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º, da Lei 14.133/21)

17.1 É eleito o Foró da Comarca de Cascavel/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Cascavel – PR, *xx de xxxxxxxxxxxx de 20xx.*

(assinado digitalmente por)
CONTRATANTE
CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU
JOÃO GABRIEL AVANCI
DIRETOR GERAL

(assinado digitalmente por)
CONTRATANTE
CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU
THIAGO DAROSS STEFANELLO
PRESIDENTE DO CONSAMU

(assinado digitalmente por)
CONTRADADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 379/2026

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada para a prestação de serviço de disponibilização, implantação e gestão de sistema informatizado e integrado de controle de consumo de combustível, através da utilização de tecnologia de cartões magnéticos (com microchip), Sistema Pós-Pago, com fornecimento indireto de combustíveis, para atender as necessidades do Consamu, pelo período de 12 (doze) meses.

1. INTRODUÇÃO

O princípio do planejamento é um dos pilares da Lei 14.133/2021 e tem como objetivo assegurar que as licitações e os contratos públicos sejam conduzidos de forma mais eficiente e transparente.

Para tanto, a nova lei estabelece uma série de regras e procedimentos que devem ser observados na fase de planejamento da contratação pública, dentre elas a obrigatoriedade da elaboração de estudos técnicos preliminares para todas as contratações públicas, destacando-se assim a importância do princípio do planejamento.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

A presente contratação é decorrente do histórico de demandas do CONSAMU e tem por objetivo atender à necessidade do serviço de disponibilização, implantação e gestão de sistema informatizado e integrado de controle de consumo de combustível, através da utilização de tecnologia de cartões magnéticos (com ou sem chip), sistema pós pago, destinado às viaturas operacionais e aos veículos administrativos do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

O SAMU executa serviço público essencial de saúde, de caráter contínuo e ininterrupto, realizando atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência, 24 horas por dia, 07 dias da semana, incluindo finais de semana e feriados. Para a adequada execução de suas atividades, as ambulâncias e demais veículos da frota necessitam de plena condição de deslocamento imediato, sendo o abastecimento de combustível um insumo indispensável para a plena operacionalidade do serviço.

Atualmente, a gestão de abastecimento da frota demanda solução que proporcione maior controle, segurança, rastreabilidade das despesas e eficiência administrativa, considerando:

- A necessidade de abastecimento em diferentes municípios e regiões, em razão da natureza itinerante dos atendimentos;
- O elevado grau de responsabilidade envolvendo o uso de recursos públicos destinados à saúde;
- A necessidade de controle individualizado por veículo e por consumo;
- A importância de dados gerenciais confiáveis para planejamento de frota e controle de gastos.

Diante do cenário apresentado, a utilização do sistema informatizado com cartões eletrônicos se apresenta como a alternativa mais adequada, pois permite:

- A identificação do veículo e do condutor no ato do abastecimento;
- Registro da data, local, horário, tipo, volume de combustível e valor pago pelo litro;
- Emissão de relatórios de gerenciamento e operacionais;
- Maior transparência e possibilidade de auditoria;
- Redução de procedimentos manuais, riscos de falhas ou uso indevido.

A inexistência de solução para o gerenciamento do abastecimento pode acarretar descontrole de gastos, dificuldade de fiscalização e, principalmente, risco de indisponibilidade de viaturas, comprometendo a continuidade do atendimento de urgência e emergência prestado à população.

Dessa forma, resta evidenciada a necessidade da contratação como medida essencial para assegurar a eficiência administrativa, a economicidade, a legalidade da despesa pública e, sobretudo, a continuidade e qualidade do serviço público prestado.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Considerando as particularidades e complexidades inerentes a cada setor de gestão associada, serviços de urgência e emergência e regulação médica do CONSAMU, o Plano de Contratação Anual está em fase de elaboração, atendo os preceitos da Lei 14.133/21, a qualidade e a integridade do planejamento. O CONSAMU reconhece a importância do planejamento cuidadoso e estratégico das contratações, visando garantir eficiência, transparência e adequação das aquisições às reais necessidades, bem como o uso eficiente dos recursos públicos.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

A estimativa de valor da contratação será apresentada em documento específico (mapa de preços), em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Os quantitativos abaixo possuem caráter estimativo e destinam-se ao dimensionamento da solução, não representando obrigação de consumo pela Administração.

O quantitativo estimado para o período de 12 meses é o contido na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ELOTECH	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM		LITROS	35.000	R\$ 6,71	R\$ 234.850,00
2	ETANOL		LITROS	20.000	R\$ 4,74	R\$ 94.800,00
3	DIESEL – S10		LITROS	480.000	R\$ 7,62	R\$ 3.657.600,00
4	ARLA32		LITROS	9.000	R\$ 5,29	R\$ 47.610,00
5	TAXA ADMINISTRATIVA		PORCENTAGEM	0,1%		R\$ 4.034,86
Total:						R\$ 4.038.894,86

O quantitativo solicitado se justifica com base nos relatórios de consumo dos últimos 2 anos de nosso abastecimento:

Período de 16/04/2024 a 15/04/2025		
Combustível	Litragem (L)	Valor Bruto
DIESEL S10	396940,31	R\$ 2.517.572,58
GASOLINA	24500,006	R\$ 153.992,14

ARLA 32	865,15	R\$ 5.923,00
Valor total		R\$ 2.677.487,72

Período de 16/04/2025 a 15/04/2026		
Combustível	Litragem(L)	Valor Bruto
DIESEL S10	437.605,493	R\$ 2.808.512,11
GASOLINA	24.567,81	R\$ 161.467,43
ARLA 32	5.306,04	R\$ 20.097,91
Valor Total		R\$ 2.990.077,45

Embora os relatórios de consumo dos últimos dois anos não registrem o uso efetivo de Etanol, a manutenção deste item na contratação, justifica-se pela natureza flex (biocombustível) de parte da frota administrativa e operacional. A inclusão permite à Administração:

- Versatilidade Operacional: Em casos de escassez pontual de gasolina, garantir o abastecimento dos veículos;
- Economicidade: Possibilitar a escolha pelo combustível de menor custo por quilômetro rodado, caso a paridade de preços entre Etanol e a Gasolina torne o biocombustível vantajoso durante a vigência contratual
- Sustentabilidade: Manter a opção por um combustível renovável, em consonância com as diretrizes de baixo impacto ambiental previstas na legislação vigente.

A quantidade estimada de Etanol foi calculada de forma prudencial, correspondendo a uma reserva técnica de 57% do volume total estimado para veículos leve. Tal volume não obriga a Administração ao consumo integral, mas assegura a disponibilidade do item via cartão magnético para situações de conveniência econômica ou necessidade técnica, sem descaracterizar o objeto da licitação.

5. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO. (art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021).

Considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento, a disputa licitatória recairá sobre a taxa de administração, não sendo adequado fixar valores unitários de combustíveis neste estudo.

Observação: O valor estimado refere-se ao consumo projetado de combustíveis e ARLA 32. A disputa licitatória deverá ocorrer sobre a taxa de administração da empresa gerenciadora, admitindo-se taxa zero ou negativa, conforme práticas de mercado.

Os preços foram coletados de acordo com o disposto no Artigo 23, §1º da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 004/2023 do CONSAMU.

Após análise dos valores praticados no mercado, o preço máximo de R\$ 4.038.894,86 foi definido por meio de média aritmética das fontes descritas na tabela comparativa MAPA DE PREÇOS anexa ao processo. Por fim, restaram atendidos os preceitos da economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos.

As pesquisas dos portais (Portal da Transparência – PR e Portal do Menor Preço – Compras) e sistema (Banco de Preços), bem como de fornecedores e internet, constam anexas ao presente processo.

Para a definição do valor de referência dos combustíveis, foram utilizados os dados oficiais disponibilizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) por meio de levantamento de preços de combustíveis realizado no período de 29/03/2026 a 04/04/2026. A média de preços foi extraída de uma amostragem de cidades base de operação do Consamu e reflete a realidade econômica da região de atuação do CONSAMU.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS
DATA INICIAL 22/03/2026 A 04/04/2026

ESTADO	MUNICÍPIO	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA
PARANA	CASCADEL	ETANOL HIDRATADO	1		4,82
PARANA	TOLEDO	ETANOL HIDRATADO	12		4,66
MÉDIA POR LITRO					4,74
PARANA	CASCADEL	GASOLINA COMUM	1		6,72
PARANA	TOLEDO	GASOLINA COMUM	9		6,70
MÉDIA POR LITRO					6,71
PARANA	CASCADEL	OLEO DIESEL S10	1		7,66

PARANA	TOLEDO	OLEO DIESEL S10	7		7,58
				MÉDIA POR LITRO	7,62

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021))

Os requisitos de contratação são condições indispensáveis para a solução contratada atender ao objetivo do projeto. Eles orientam e delimitam a forma como a empresa CONTRATADA deverá executar os serviços, assegurando que os serviços atendam às necessidades e expectativas do CONSAMU.

A licitante deverá comprovar:

1. Aptidão Técnica Operacional

Comprovação de experiência prévia na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante:

- Apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- Comprovação de execução de contrato de gerenciamento de abastecimento de frota com fornecimento de combustíveis, preferencialmente com utilização de sistema informatizado e/ou cartões magnéticos/eletrônicos;
- Indicação de que os serviços foram prestados de forma satisfatória, sem registro de falhas graves na execução;

2. Rede Credenciada de Abastecimento

A empresa deverá comprovar que possui rede de postos credenciados apta a atender a demanda do CONSAMU, incluindo:

- Disponibilidade de abastecimento 24 horas por dia, 07 dias por semana inclusive finais de semana e feriados;
- Capacidade de atendimento a veículos de emergência, evitando interrupção do serviço por indisponibilidade de combustível;
- Cobertura mínima de postos na área de atuação do CONSAMU e municípios atendidos, conforme tabela abaixo elencada;

- Os quantitativos mínimos por município possuem caráter referencial, podendo ser aceitas variações desde que a licitante comprove capacidade de atendimento integral da demanda do CONSAMU, sem prejuízo à continuidade do serviço;

- Justifica-se a exigência de quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados em cada localidade em razão da natureza essencial dos serviços prestados pelo CONSAMU, que atua no atendimento de urgência e emergência, exigindo abastecimento imediato e contínuo dos veículos. A limitação de rede credenciada poderia comprometer o tempo de resposta das equipes, impactando diretamente na prestação do serviço público de saúde. Dessa forma, a exigência visa garantir capilaridade mínima de rede, disponibilidade operacional 24 horas e redução de deslocamentos desnecessários, não se tratando de restrição à competitividade, mas de medida necessária à eficiência do serviço.

A exigência está alinhada ao princípio da eficiência e à continuidade do serviço público essencial, conforme previsto na Lei nº14.133/2021.

NÚMERO	CIDADES	QUANTIDADE MÍNIMA DE POSTOS
1	ASSIS CHAUTEBRIAND	3
2	CAFELÂNDIA	2
3	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	2
4	CASCABEL	10
5	CATANDUVAS	2
6	CÉU AZUL	2
7	CORBÉLIA	2
8	GUAÍRA	3
9	GUARANIAÇU	2
10	JESUÍTAS	2
11	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	2
12	NOVA AURORA	2
13	PALOTINA	2
14	QUEDAS DO IGUAÇU	2
15	SANTA HELENA	2
16	SANTA TEREZA DO OESTE	2
17	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	2
18	TERRA ROXA	2
19	TOLEDO	3

20	TRÊS BARRAS DO PARANÁ	2
21	TUPÃSSI	2
22	VERA CRUZ DO OESTE	2
23	BOA VISTA DA APARECIDA	2
24	OURO VERDE DO OESTE	2

(as cidades referenciadas acima, são todas do Estado do Paraná)

- Flexibilidade para expandir o número de postos credenciados, conforme necessidade do Consamu;
- Qualidade dos combustíveis fornecidos, de acordo com as especificações da ANP;

3. Sistema de Gestão e Controle de Abastecimento

Comprovação de que a empresa dispõe de sistema informatizado para gestão do abastecimento, contemplando:

- Identificação do veículo e usuário no momento do abastecimento;
- Registro de data, horário, local, tipo de combustível, quantidade e valor abastecido;
- Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais;
- Controle de limites de consumo por veículo;

4. Estrutura Operacional e Suporte Técnico

A empresa deverá demonstrar possuir:

- Central de atendimento 24 horas para suporte à contratante;
- Capacidade de atendimento a ocorrências operacionais (ex.: falha de cartão, bloqueio, liberação emergencial);
- Equipe técnica e administrativa apta para garantir a continuidade do serviço prestado.

5. Experiência com Contratos de Natureza Essencial

Considerando que o CONSAMU presta serviço público de saúde em regime de urgência e emergência, a licitante deverá comprovar experiência em contratos que exijam:

- Atendimento contínuo e sem interrupção;
- Confiabilidade operacional;
- Suporte imediato para solução de problemas que possam comprometer e causar prejuízo a mobilidade de frota.

Justificativa dos Requisitos de Capacidade Técnica

Os requisitos de capacidade técnica estabelecidos para a presente contratação têm por finalidade assegurar que a futura CONTRATADA possua experiência comprovada, estrutura operacional adequada e sistemas de controle compatíveis com a natureza essencial do serviço a

ser executado, qual seja, o fornecimento e gerenciamento de abastecimento de combustível para a frota de ambulâncias e veículos administrativos no CONSAMU.

O CONSAMU executa serviço público de saúde em regime de urgência e emergência, cuja continuidade é indispensável à preservação da vida e à integridade dos usuários do sistema. Assim, a indisponibilidade de combustível ou falhas no gerenciamento do abastecimento podem ocasionar a paralisação de viaturas e veículos administrativos, ocasionando atrasos no atendimento de ocorrências e prejuízos diretos à população atendida.

1. Garantia de execução adequada do objeto

A exigência de atestados de capacidade técnica visa comprovar que a licitante já executou serviços compatíveis com o objeto, reduzindo o risco de inexecução contratual e assegurando que a empresa possui conhecimento prévio sobre a dinâmica de contratos de gerenciamento de abastecimento de frotas.

2. Continuidade de serviço essencial

A necessidade de comprovação de rede credenciada de postos e atendimento ininterrupto decorre do fato de que as ambulâncias do CONSAMU operam 24 horas por dia, 07 dias por semana incluindo finais de semana e feriados. A ausência de cobertura adequada ou restrição de horários poderia comprometer o deslocamento das equipes de urgência e emergência.

3. Controle, rastreabilidade e transparência do gasto público

A exigência de sistema informatizado de gestão e controle de abastecimento justifica-se pela necessidade de monitorar o consumo, prevenir fraudes, permitir auditoria dos abastecimentos e assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade.

4. Mitigação de riscos operacionais

A comprovação de estrutura de suporte técnico e atendimento a ocorrências operacionais é necessária para evitar a interrupção do serviço em caso de falha nos cartões, bloqueios ou inconsistências sistêmicas, situações que podem impactar diretamente o atendimento de urgência.

5. Compatibilidade com a natureza emergencial do CONSAMU

A experiência prévia em contratos de natureza contínua e essencial demonstra que a empresa possui capacidade organizacional para operar sob demanda crítica, com prazos exíguos e necessidade de resposta imediata, características inerentes às atividades do CONSAMU.

Dessa forma, os requisitos de capacidade técnica não possuem caráter restritivo, mas sim preventivo e garantidor de boa execução contratual, estando diretamente relacionados à complexidade, à criticidade e ao interesse público envolvido na contratação.

6. Requisitos de Transição Contratual

Considerando que o objeto da contratação envolve o abastecimento de ambulâncias e veículos administrativos do CONSAMU, atividade diretamente ligada ao atendimento de urgência e emergência, a transição entre o contrato atual e o futuro contrato deve ocorrer de forma planejada, assistida e sem interrupções.

A descontinuidade do abastecimento representa risco direto a vida, a integridade e a prestação do serviço público essencial

6.1. Objetivo da transição

Garantir a migração operacional entre contratos de forma que:

- não haja paralisação de ambulâncias
- não ocorra indisponibilidade de postos
- não haja bloqueio de cartões ou falhas sistêmicas que impeçam abastecimentos

6.2. Prazo de implantação da solução

A futura contratada deverá concluir a implantação do sistema de gestão de abastecimento no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da assinatura do contrato, compreendendo:

- Cadastramento de todos os veículos e condutores pertencentes a frota do CONSAMU
- Emissão e entrega dos cartões para a realização do abastecimento
- Ativação da rede credenciada nos municípios que são abrangidos pelo CONSAMU
- Liberação de acesso ao sistema de gestão para os fiscais do contrato

6.3. Entrega e ativação de cartões

A solução deverá prever:

- Fornecimento de cartões individuais por veículo
- Cartões reserva para eventuais contingências
- Substituição imediata em caso de defeito ou perda
- Desbloqueio dos cartões na data do início da vigência do contrato

6.4. Operação assistida

Nos primeiros 30 dias de execução, a contratada deverá manter

- Suporte técnico prioritário para o CONSAMU
- Canal emergencial 24 h
- Resolução de falhas críticas em até 02 horas

6.5. Responsabilidade pela transição

Todos os custos de implantação, integração, treinamentos e suporte técnico serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

7. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do início do certame;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- c) As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- e) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- f) As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão

comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

- g) As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado

Justifica-se os requisitos nos seguintes pontos:

- **Garantia de Execução:** O aporte mínimo de 5% atua como um colchão financeiro, garantindo que a empresa possui lastro patrimonial para absorver eventuais oscilações de custos ou atrasos de cronograma.
- **Mitigação de Risco Administrativo:** Evita o abandono do contrato e os custos processuais e operacionais de uma nova licitação em caso de falência da contratada.
- **Equilíbrio e Razoabilidade:** O percentual de 5% está em consonância com os limites usualmente aceitos pela jurisprudência dos Tribunais de Contas e pela legislação vigente, garantindo segurança à Administração Pública sem inviabilizar a participação de empresas sólidas, mas com baixa liquidez momentânea.

6.1 A GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que o objeto da contratação não é de alta complexidade técnica para sua execução.

7. ANÁLISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DOS PRINCIPAIS RISCOS ASSOCIADOS À AQUISIÇÃO						
CAUSA (em virtude de...)	EVENTO/RISCO (poderá ocorrer ...)	CONSEQUÊNCIA (que poderá levar a/ao...)	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDA DO RISCO	CONTROLE DO RISCO
Baixa capilaridade da rede credenciada na	Indisponibilidade de postos para abastecimento imediato das ambulâncias	Deslocamento excessivo para abastecer, aumentando o tempo de resposta e consumo de combustível	2	4	8	-Exigência de rede mínima credenciada nos municípios de abrangência

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026
Processo Administrativo nº 379/2026

região de atuação						do Consamu; Previsão de credenciamento imediato de novos postos
<i>Falha técnica no sistema de processamento de dados ou no chip do cartão</i>	<i>Impossibilidade de realizar pagamento no momento do abastecimento</i>	<i>Veículos retidos no posto ou impossibilitados de rodar por falta de combustível</i>	3	4	12	<i>Central de atendimento 24h para liberação manual/contingência; Cartão reserva por base; sistema com funcionamento off-line.</i>
<i>Uso indevido ou fraudulento dos cartões (desvio de finalidade)</i>	<i>Abastecimento de veículos não oficiais ou combustíveis não autorizados</i>	<i>Prejuízo ao erário e esgotamento precoce do saldo contratual</i>	2	3	6	<i>Vinculação obrigatória Placa/Cartão; Exigência de senha individual e quilometragem; relatórios de média de consumo automáticos</i>

ITEM	DESCRIÇÃO
PROBABILIDADE	PROBABILIDADE DO EVENTO DE RISCO OCORRER. Preencher com: 1 (baixa); 2 (média); 3 (alta); 4 (muito alta);
IMPACTO	IMPACTO CAUSADO NO RESULTADO PRETENDIDO, CASO O EVENTO DE RISCO OCORRA (SE MATERIALIZE) Preencher com: 1 (baixa); 2 (média); 3 (alta); 4 (muito alta);
MEDIDA DO RISCO	RESULTADO DA MULTIPLICAÇÃO ENTRE O IMPACTO E A PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DO RISCO.

Site: www.consamu.com.br
Sede Administrativa: Rua Uruguai, nº 283
Bairro Alto Alegre | CEP 85.805-010 | Cascavel – PR

	Preencher com: Resultado de 1 a 3 – baixo risco; Resultado de 4 a 5 - médio risco; Resultado de 6 a 9 – alto risco; Resultado de 10 a 16 – muito alto risco;
CONTROLE DO RISCO	DESCREVER O TRATAMENTO (A AÇÃO) USADA (A) PARA MITIGAR/ELIMINAR/EVITAR O RISCO IDENTIFICADO.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Dentre as alternativas para contratação dos serviços de gerenciamento para abastecimento da frota do Consamu, foram analisadas 3 soluções:

Alternativa 01 - Abastecimento por posto próprio ou convênios diretos

Esta opção envolveria a instalação de tanques de combustível nas bases operacionais ou a celebração de diversos convênios individuais com postos locais. A alternativa foi descartada, pois exige alto investimento em infraestrutura, licenciamentos ambientais complexos e gera uma carga administrativa excessiva para o controle de notas fiscais e tickets manuais, não oferecendo a capilaridade necessária para as ambulâncias em trânsito.

Alternativa 02 – Pesquisas em entes similares demonstram que contratos baseados apenas no menor preço por litro, sem ferramentas de gestão, resultam em falta de controle sobre o consumo por quilômetro rodado e dificuldades na identificação de desvios. A ausência de uma plataforma tecnológica impede a geração de relatórios em tempo real, dificultando o monitoramento de uma frota de emergência que atua em regime de 24 horas.

Alternativa 03- Gerenciamento por Cartão Magnético com Rede Credenciada

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e controle de abastecimento, por meio de sistema informatizado e cartões magnéticos. Essa solução abrange o fornecimento de combustível em uma ampla rede de postos credenciados. O modelo permite controle rígido de limites por veículo, motorista, horários e rotas, além de garantir a integração de dados para memória de cálculo do Consamu.

Dentre as alternativas, entendeu-se que a nº 03 é a melhor opção. A atividade de atendimento de urgência e emergência exige que a frota tenha disponibilidade imediata e acesso a combustível em diversos pontos estratégicos da região de abrangência do CONSAMU.

8.1. A solução escolhida permite um cuidado adicional superior ao modelo manual:

- **Transparência e Auditoria:** Relatórios detalhados de consumo e média de desempenho (km/l)

- **Segurança:** Bloqueios preventivos e exigência de senha individual para cada condutor.

- **Eficiência Administrativa:** Fatura consolidada, reduzindo o volume de processos de pagamento e facilitando a conferência pela gestão de frotas.

Visando o aperfeiçoamento deste processo licitatório e o pleno atendimento das necessidades deste Consórcio, adaptamos o escopo para incluir a obrigatoriedade de suporte 24h e a cobertura em toda a área de atuação das unidades, garantindo que o socorro médico nunca seja interrompido por eventuais descontinuidades no abastecimento de combustível.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Atualmente, o abastecimento dos veículos do CONSAMU é realizado por meio de procedimentos operacionais que demandam controle rigoroso de consumo, conferência de notas fiscais, acompanhamento de preços praticados no mercado, fiscalização de limites por veículo e monitoramento constante da utilização de recursos públicos. Considerando a natureza dos serviços prestados – atendimentos de urgência e emergência -, a frota necessita de abastecimento contínuo, ininterrupto e com ampla cobertura regional, garantindo prontidão operacional 24 horas por dia.

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento para o abastecimento de combustíveis, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com a utilização de cartões magnéticos, eletrônicos com ou sem chip, destinados aos veículos operacionais e administrativos.

O sistema deverá permitir:

- Controle individualizado por veículo e/ou placa;
- Definição de limites de consumo por período;
- Identificação do condutor quando necessário;
- Registro eletrônico de todas as transações realizadas;
- Emissão de relatórios gerenciais detalhados (por veículo, por unidade, por tipo de combustível, por período e por centro de custo);
- Acompanhamento em tempo real das operações;
- Bloqueio imediato em caso de uso indevido;
- Rede credenciada de postos com cobertura mínima compatível com a área de atuação do CONSAMU;

A empresa contratada será responsável pela gestão da rede credenciada, negociação de preços, disponibilização e manutenção do sistema, suporte técnico contínuo, treinamento dos usuários e fornecimento de relatórios mensais consolidados, assegurando transparência, economicidade e eficiência administrativa.

A solução deverá garantir:

- Abastecimento ininterrupto da frota;
- Redução de riscos de fraudes e desperdícios;
- Melhoria no controle orçamentário;
- Padronização dos procedimentos;
- Rastreabilidade das despesas;
- Conformidade com os princípios da Administração Pública, especialmente legalidade, eficiência, economicidade e transparência

Para viabilizar a execução contratual, a contratada deverá dispor de:

- Sistema informatizado com acesso via internet, com perfis diferenciados de usuários;
- Central de atendimento 24 horas por dia, 07 dias por semana inclusive finais de semana e feriados, para suporte operacional;
- Equipe técnica e administrativa responsável pela gestão do contrato;
- Plataforma capaz de integrar dados para exportação e prestação de contas;
- Ferramentas de auditoria e controle de inconsistências.

A contratada deverá fornecer mensalmente:

- Relatório consolidado de abastecimentos realizados;
- Relatórios de consumo por veículo e por unidade;
- Relatório comparativo de preços praticados;
- Nota fiscal consolidada;
- Demonstrativo da taxa de administração aplicada;
- Relatórios de ocorrência e inconsistências identificadas.

Além disso, deverá manter disponíveis, os comprovantes individuais de abastecimento, registros eletrônicos das transações e demais documentos comprobatórios.

JUSTIFICATIVA:

A adoção do modelo de gerenciamento por meio de empresa especializada é a alternativa mais eficiente e segura para garantir o abastecimento contínuo das viaturas do CONSAMU, assegurando controle rigoroso dos gastos públicos, maior transparência na execução contratual e otimização dos recursos financeiros.

Trata-se de serviço contínuo, essencial à manutenção das atividades fundamentais do Consórcio, cuja interrupção pode comprometer diretamente o atendimento à população atendida.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO. (art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021).

Para a consecução do objeto desta contratação, que visa o gerenciamento de abastecimento da frota por meio de cartões magnéticos/eletrônicos, optou-se pela contratação via Lote Único, pelas razões técnicas e econômicas expostas a seguir:

- 10.1. Integridade do Sistema de Gestão: A solução de abastecimento pressupõe a integração total entre a plataforma de software, a rede de postos credenciados e os cartões. O

parcelamento do objeto comprometeria a comunicação em tempo real e a segurança das transações, inviabilizando o controle de gastos e a memória de cálculo das despesas.

- 10.2. Eficiência Operacional e Logística: Dado que o CONSAMU opera com uma frota de urgência e emergência distribuído regionalmente, a fragmentação em lotes poderia resultar em diferentes empresas operadoras, exigindo que cada veículo portasse múltiplos cartões ou utilizasse sistemas distintos. Isso geraria ônus administrativo injustificável e risco de descontinuidade no atendimento das ambulâncias por falhas de interoperabilidade
- 10.3. Responsabilidade Única: A centralização em uma única empresa gerenciadora garante a responsabilidade integral pelo funcionamento da rede e pelo suporte técnico. Em caso de falhas no processamento de pagamentos ou na indisponibilidade da rede, a existência de um único fornecedor impede o “conflito de competências” entre empresas distintas, garantindo a pronta resposta necessária à natureza do serviço de saúde.
- 10.4. Viabilidade Econômica: A economia de escala obtida ao concentrar o volume de abastecimento em uma única operadora atrai melhores taxas de administração (ou seja, maiores descontos), reduzindo o custo final para a administração pública e simplificando os processos de auditoria e pagamentos das faturas mensais.

Diante do exposto, entende-se que o parcelamento da solução representaria prejuízo para o conjunto da contratação e risco à operacionalidade da frota. Portanto, a adjudicação por lote único é a medida que melhor atende ao interesse público, garantindo a padronização e a segurança necessária à gestão de combustíveis do consórcio.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com esta aquisição, pretende-se assegurar a operacionalidade ininterrupta da frota de ambulâncias e veículos de apoio logístico do Consórcio, garantindo que o abastecimento ocorra de forma ágil, capilarizada e monitorada. O foco principal é a eliminação de gargalos operacionais que possam comprometer a prontidão das unidades de urgência e emergência, utilizando o mínimo de recursos administrativos para a gestão das transações.

Ressalta-se que o controle especializado de abastecimento neste contexto é vital para:

- Prontidão do Abastecimento: Garantir que as ambulâncias do SAMU estejam sempre abastecidas e prontas para o deslocamento imediato, evitando falhas na prestação do socorro à população;
- Gestão por Unidade de Custo: Viabilizar controle individualizado por veículo, permitindo a prestação de contas exata junto aos entes consorciados e órgãos de fiscalização;
- Otimização do Erário: Impedir o uso indevido de combustíveis e permitir o acompanhamento da performance da frota, identificando veículos que apresentam consumo excessivo e que necessitam de manutenção corretiva ou substituição.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- 12.1. Na tabela a seguir estão detalhadas os veículos, suas respectivas placas, cidade onde atuam e tipo de combustível que são abastecidos. Somando um total de 84 veículos, sendo 07 motolâncias, 09 veículos administrativos e 68 ambulâncias.

ITEM	PLACA	CIDADE	COMBUSTÍVEL
1	UBO9I01	CASCADEL	DIESEL
2	BBY3524	CASCADEL	DIESEL
3	UBO9I02	CASCADEL	DIESEL
4	BDV5I70	GUAIRA	DIESEL
5	BDW6E85	QUEDAS	DIESEL
6	BBF8620	CASCADEL	DIESEL
7	TBH5H62	TOLEDO	DIESEL
8	BDG0G63	SANTA HELENA	DIESEL
9	TB07G53	PALOTINA	DIESEL
10	BBY0947	CASCADEL	DIESEL
11	BDA7E51	CASCADEL	DIESEL
12	BDS9F46	CASCADEL	DIESEL
13	TBH8D28	GUAÍRA	DIESEL
14	TBK0G61	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	DIESEL
15	TBH1I33	NOVA AURORA	DIESEL
16	TBL3C16	CORBÉLIA	DIESEL
17	TBH6A95	JESUÍTAS	DIESEL
18	TBH6B44	GUARANIAÇU	DIESEL
19	BCP7D87	CASCADEL	DIESEL
20	TAZ1C78	QUEDAS DO IGUAÇU	DIESEL
21	TBG4A63	TRÊS BARRAS DO PARANÁ	DIESEL
22	TBJ5B18	CAPITÃO L. MARQUES	DIESEL
23	BDJ6C75	ASSIS	DIESEL
24	TBI4I16	TERRA ROXA	DIESEL
25	BDJ3E24	STA TEREZA	DIESEL
26	BDK3C34	CÉU AZUL	DIESEL
27	BDK2J59	C L. MARQUES	DIESEL
28	BDJ5D32	TRES BARRAS	DIESEL
29	SEY8E58	CASCADEL	DIESEL

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026
Processo Administrativo nº 379/2026

30	BDK4H83	GUARANIAÇU	DIESEL
31	UB09I03	CASCADEL	DIESEL
32	UB09I04	CASCADEL	DIESEL
33	BDJ8A12	NOVA AURORA	DIESEL
34	TBH5E30	CÉU AZUL	DIESEL
35	UB09H98	CASCADEL	DIESEL
36	UB09H99	CASCADEL	DIESEL
37	TBA6D64	SANTA TEREZA DO OESTE	DIESEL
38	TAN5I61	CATANDUVAS	DIESEL
39	TBH7J23	SANTA HELENA	DIESEL
40	TBG4A97	ASSIS CHATEAUBRIAND	DIESEL
41	TBH5H63	TOLEDO	DIESEL
42	TBJ2B80	CASCADEL	DIESEL
43	TBL3F92	TUPASSI	DIESEL
44	TBJ5F97	CAFELÂNDIA	DIESEL
45	BCF5990	CASCADEL	DIESEL
46	BDB5B02	CASCADEL	DIESEL
47	BDJ6I66	CASCADEL	DIESEL
48	BCL6864	CASCADEL	DIESEL
49	TBJ2B81	CASCADEL	DIESEL
50	BDJ6I67	CASCADEL	DIESEL
51	TBH7J22	SANTA HELENA	DIESEL
52	TBO7G55	PALOTINA	DIESEL
53	BAU9149	CASCADEL	GASOLINA
54	ASF2125	CASCADEL	GASOLINA
55	BCN5067	CASCADEL	GASOLINA
56	BDC9D69	CASCADEL	GASOLINA
57	TAZ1D11	QUEDAS	DIESEL
58	AYP8238	CASCADEL	GASOLINA
59	AYM4059	CASCADEL	GASOLINA
60	BBL8365	CASCADEL	GASOLINA
61	BBL8364	CASCADEL	GASOLINA
62	TBH8D23	GUAÍRA	DIESEL
63	BDE0H48	CASCADEL	GASOLINA

Site: www.consamu.com.br
Sede Administrativa: Rua Uruguai, nº 283
Bairro Alto Alegre | CEP 85.805-010 | Cascavel – PR

64	BDC7E78	CASCADEL	GASOLINA
65	BCY2I39	CASCADEL	GASOLINA
66	PAR9J34	CASCADEL	DIESEL
67	AZL8B63	CASCADEL	DIESEL
68	RHA8D30	CASCADEL	DIESEL
69	RHA8D31	CASCADEL	DIESEL
70	TBG6A71	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	DIESEL
71	TBJ6H64	VERA CRUZ	DIESEL
72	ATD1731	CASCADEL	GASOLINA
73	AVO9010	TOLEDO	GASOLINA
74	AVO8993	TOLEDO	GASOLINA
75	AVO8972	TOLEDO	GASOLINA
76	AUL 7J98	PALOTINA	GASOLINA
77	AVY 6A87	PALOTINA	GASOLINA
78	TBZ 1H34	CASCADEL	DIESEL
79	TBZ 3J44	CASCADEL	DIESEL
80	TBZ 3A54	CASCADEL	DIESEL
81	TYX3G55	CASCADEL	DIESEL
82	UBR3B17	ASSIS CHATEAUBRIAND	DIESEL
83	UBR3B24	ASSIS CHATEAUBRIAND	DIESEL
84	UBR1D28	TOLEDO	DIESEL

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Atualmente, o CONSAMU possui contrato vigente nº 53/2021, cujo objeto contempla serviços correlatos ao presente processo, com vigência até 30/06/2026, não havendo possibilidade de prorrogação. Adicionalmente, está vigente o contrato administrativo nº10/2026, decorrente da Dispensa de Licitação nº03/2026, celebrado entre este Consórcio e a empresa Link Card Administradora de Benefícios LTDA. Este último contrato, possui prazo de vigência de 180 dias ou até o início da execução do contrato decorrente do processo licitatório em andamento, o que ocorrer primeiro.

A presente contratação visa assegurar a continuidade da prestação dos serviços, evitando descontinuidade na operação de abastecimento da frota, essencial ao atendimento de urgência e emergência.

Não há outras contratações interdependentes que impactem diretamente a execução do objeto.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais desta contratação são considerados de baixa magnitude e concentram-se na geração de resíduos sólidos (cartões plásticos). A contratada deverá buscar usar a utilização de materiais recicláveis em seus dispositivos de identificação. Adicionalmente, o sistema de gerenciamento deverá fornecer relatórios detalhados que permitam o Consamu identificar veículos com consumo excessivo, possibilitando manutenções preventivas que reduzam o impacto atmosférico. A operação do sistema via rede credenciada otimizada também visa diminuir deslocamentos desnecessários para abastecimento, contribuindo para a economia de recursos naturais.

15. CONCLUSÃO. (art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021).

Diante dos estudos realizados, concluímos que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e controle de abastecimento de combustíveis, por meio de sistema informatizado e utilização de cartões magnéticos/eletrônicos, *é a solução que melhor atende as necessidades do Consamu.*

Esta solução mostra-se viável e necessária pelos seguintes motivos:

- **Eficiência Operacional:** Permite o abastecimento da frota de ambulâncias e veículos administrativos em rede credenciada de postos, garantindo a capilaridade necessária para o atendimento de urgência e emergência em toda região de abrangência do Consórcio.
- **Controle e Transparência:** O sistema informatizado possibilita o monitoramento em tempo real do consumo por veículo, quilometragem percorrida e média de consumo, gerando relatórios precisos que coíbem desperdícios e irregularidades.
- **Economicidade:** Elimina a necessidade de manutenção de estoques próprios de combustível e reduz a carga administrativa de conferência manual de notas fiscais, otimizando o uso dos recursos públicos.

Portanto, a solução escolhida é plenamente capaz de suprir a necessidade descrita no Item 1 deste ETP, garantindo a continuidade e a prontidão dos serviços de saúde prestados à população

Cascavel/PR, 09 de abril de 2026.

(Assinado Digitalmente)
Anete Maria Liesenfeld Moura
16403
Auxiliar Administrativo